DECRETO Nº 1.491
de 30 de dezembro de 2009

Regulamenta o uso do Ginásio de Esportes, Recinto de Eventos e da área das piscinas do Centro Esportivo e Recreativo "Antônio Barrico Sobrinho" por particulares interessados, com agendamento prévio de reservas pelo Setor de Esportes, Turismo e Lazer, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e X, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para uso exclusivo do Ginásio de Esportes, do Recinto de Eventos e Exposições ou da área das piscinas do Centro Esportivo e Recreativo "Antônio Barrico Sobrinho", os particulares interessados deverão fazer agendamento prévio da reserva da respectiva data, com no mínimo três meses de antecedência, mediante comunicação pessoal na Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

§1º Somente após a confirmação expressa da reserva de data, os particulares interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, no prazo de três dias, para:

I – requerer o uso do Ginásio de Esportes, do Recinto de Evento e Exposições ou da área das piscinas, e informar a finalidade da ocupação (bailes, shows, casamentos, aniversários e outros) bem como as datas pretendidas;

II – recolher, antecipadamente, como condição de validade e legitimidade da reserva, o preço público fixado por decreto, para cada dia de ocupação.

§2º Findo o prazo da reserva, de que trata este artigo, sem a confirmação do interesse do particular, através do comprovante de registro de protocolo e de

1

prévio pagamento do preço público correspondente, a data ficará livre e disponibilizada para novos interessados.

Art. 2° Se verificado o registro de protocolo do requerimento de solicitação de reserva na sede da Prefeitura, antes do agendamento prévio na Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, aquele deverá ficar sem efeito, sujeitando-se a cancelamento por iniciativa da própria repartição.

Art. 3° Fica proibido o comércio de datas entre particulares, prevalecendo apenas a pessoa credenciada no requerimento de solicitação de reserva, cuja ocorrência, se constatada pela Prefeitura, implicará no seu cancelamento unilateral, sem a devolução do preço público pago antecipadamente.

Art. 4° No caso de desistência de ocupação do Ginásio de Esportes, do Recinto de Eventos e Exposições ou da área das piscinas, o particular interessado deverá providenciar, dentro do prazo de cinco dias úteis, o cancelamento da reserva, junto ao setor competente, bem como receber a devolução do preço público pago antecipadamente.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, mesmo com o cancelamento da reserva, o interessado perderá o direito de receber a devolução do preço público pago antecipadamente.

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 30 de dezembro de 2009.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral